



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

LEI Nº: 1.747/2.021

DATA: 19 de outubro de 2.021.

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - COMUTRAN e o Fundo Municipal de Trânsito, no município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.824/2.021 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Cruz Machado - COMUTRAN, e o Fundo Municipal de Trânsito com a função de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana realizadas em âmbito municipal, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cruz Machado - COMUTRAN:

- I. Desempenhar as funções de órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, nos termos do Código Brasileiro de Trânsito – CTB, Leis Complementares e Decretos segundo a competência estabelecida para o Município;
- II. Apontar problemas, sugestões e soluções para a melhoria do Trânsito no Município;



- III. Opinar sobre a majoração das tarifas do Transporte Coletivo e de Táxis;
- IV. Manifestar-se sobre alterações no sistema viário, bem como nas medidas administrativas e de engenharia de tráfego que interfiram no trânsito Municipal;
- V. Auxiliar e assessorar o órgão executivo do Município, na política de trânsito quanto a segurança no trânsito; na política de transportes quanto à otimização dos serviços para melhor atendimento ao público e na política tarifária;
- VI. Propor e subsidiar a formulação de Políticas Públicas Municipais relacionadas à Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- VII. Zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB no âmbito de sua competência;
- VIII. Participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- IX. Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, do transporte escolar e universitário, regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- X. Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- XI. Propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- XII. Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres e ciclistas;
- XIII. Propor e acompanhar ações de fiscalizações e melhorias no transporte escolar, fretamento, Transporte Coletivo e do serviço de Táxi do Município;
- XIV. Apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Cruz Machado, quando constituído;
- XV. Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas voltados à política de mobilidade urbana municipal;
- XVI. Propor e subsidiar as diretrizes do Fundo Municipal de Trânsito;
- XVII. Participar das políticas públicas dirigidas ao setor de trânsito no Município de Cruz Machado, orientando sobre as prioridades, em harmonia com as diretrizes emanadas das Conferências Municipais de Trânsito;
- XVIII. Colaborar na integração das instituições públicas e privadas nas ações de trânsito, mantendo intercâmbio entre os Conselhos de Trânsito e os demais órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito;
- XIX. Sugerir propostas e ações ao poder público sobre questões referentes ao trânsito, especialmente sobre a circulação no âmbito do Município, a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica e o aperfeiçoamento da legislação local sobre trânsito;
- XX. Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito, especialmente nos estabelecimentos de ensino;
- XXI. Possibilitar o amplo conhecimento do sistema de trânsito no Município de Cruz Machado à população e às instituições públicas e entidades privadas;
- XXII. Solicitar informações referentes à estrutura e ao funcionamento de todos os órgãos públicos vinculados ao trânsito no Município de Cruz Machado;
- XXIII. Solicitar aos órgãos públicos integrantes do sistema de trânsito do Município de Cruz Machado a colaboração dos servidores públicos, para elaborar estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras e prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;
- XXIV. Promover contatos com entidades públicas e privadas e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas ao trânsito, para atuação conjunta;



- XXV. Manter a mobilização social visando a promoção permanente de discussão de temas relevantes para o trânsito no Município de Cruz Machado;
- XXVI. Convocar as Conferências Municipais de Trânsito, estruturando comissões organizadoras.
- XXVII. Instituir câmaras temáticas e ou grupos setoriais para tratar especificamente sobre determinado setor ou serviço.
- Câmara Temática de Ciclistas;
 - Câmara Temática Mobilidade Urbana para Pedestres;
 - Câmara Temática de Motociclistas;
 - Câmara Temática de Transporte Escolar;
 - Câmara Temática de Serviços de Taxi e Transportes

§ 1º As Câmaras Temáticas Instituídas terão Composição Plena, Regimentos Internos Próprios e Atas Individuais;

§ 2º As Câmaras Temáticas e ou grupos setoriais serão compostas por munícipes vinculados a cada categoria com no mínimo 03 (três) e no máximo 07 (sete) participantes e seus encontros serão abertos a participação popular;

§ 3º As Câmaras Temáticas e os grupos setoriais serão criados através de votação em plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e contemplarão temas relacionados ao trânsito, transporte, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros temas afins de cada categoria.

§ 4º As câmaras temáticas serão coordenadas pelos integrantes do Conselho, sendo abertas à participação de ativistas relacionados à temática ou à respectiva região.

§ 5º Os grupos setoriais serão permanentes ou especiais e constituídos por iniciativa do plenário do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 6º O funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes será disciplinado por seu Regimento Interno, aprovado pelo próprio colegiado e encaminhado ao Prefeito Municipal e para publicação em Diário Oficial do Município.

Art. 3º Para a execução de suas atribuições, o Conselho poderá solicitar informações e esclarecimentos, bem como sugerir alterações, a quaisquer órgãos envolvidos no setor de trânsito e transportes, desde que devidamente motivado e aprovado em reunião.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Cruz Machado - COMUTRAN - será composto por 37 (trinta e Sete) membros titulares, sendo sua composição compartilhada por membros do Poder Público, Entidades Não Governamentais, e da Sociedade Civil da seguinte forma:

- 01 (Um) Representante da Secretária Municipal de Transportes (Presidente);



- II. 01 (Um) Representante do Conselho Municipal de Segurança (Vice-Presidente);
- III. 01 (Um) Representante do Poder Executivo Municipal (Secretário Executivo);
- IV. 01 (Um) Representante da Defesa Civil Municipal (Secretário Adjunto);
- V. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- VII. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento (Engenheiro Cívil);
- IX. 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- X. 01 (Um) Representante Efetivo da Câmara Municipal;
- XI. 01 (Um) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- XII. 01 (Um) Representante dos Centros de Formação de Condutores;
- XIII. 01 (Um) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- XIV. 01 (Um) Representante do Grupo dos Idosos;
- XV. 01 (Um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- XVI. 01 (Um) Representante da Polícia Militar do Paraná;
- XVII. 01 (Um) Representante da Procuradoria Jurídica do Município;
- XVIII. 01 (Um) Representante do Grupo de Ciclistas;
- XIX. 01 (Um) Representante do Grupo de Deficientes Físicos;
- XX. 01 (Um) Representante de Entidade dos Deficientes Físicos;
- XXI. 01 (Um) Representante das Instituições Não Governamentais;
- XXII. 01 (Um) Representante das Empresas de Transporte;

§ 1º Os representantes do segmento governamental serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo sua indicação encaminhada ao Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho do segmento não-governamental não poderão ser servidores públicos em atividade, ou exercer cargos de confiança em qualquer esfera do Poder Público Municipal.

§ 3º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução pelo igual período.

§ 4º Os Conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º Os Conselheiros que faltarem sem justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas, por ano civil, perderão a representatividade, sendo sua entidade de origem notificada para indicar outro representante no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º. A cada Conselheiro titular corresponde um suplente do mesmo segmento.

§ 7º. A composição do COMUTRAN deverá conter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de mulheres.

§ 8º. Em caso de vagância de cadeira está ficará à disposição para ser preenchida por seu representante, que terá direito a voto apenas após ser nomeado pelo executivo municipal através de decreto.



Art. 5º Aos membros do Conselho Municipal de Trânsito compete:

- I - Participar ativamente das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - requerer votações e votar em processos em regime de urgência;
- III - propor a criação de Comissões Especiais, Câmaras Temáticas e Grupos Setoriais para estudo de matérias necessárias às deliberações do Plenário quanto às questões relativas às ações de mobilidade urbana em âmbito municipal;
- IV - compor o Plenário e deliberar quanto às questões relativas às ações de mobilidade urbana em âmbito municipal;
- V - propor pautas e deliberar no âmbito das resoluções do Conselho;
- VI - integrar as Comissões Especiais;
- VII - exercer, em pleno direito, suas atribuições de membro conselheiro.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- II - coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;
- III - gerir e aplicar os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques, ordem de pagamento em conjunto com o Executivo e Tesoureiro do Município, autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis, considerando as deliberações do Conselho;
- IV - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo Municipal de Trânsito, com o Governo Municipal, Estadual e Federal.

Art. 7º São atribuições do Vice-presidente:

- I - gerenciar ações do COMUTRAN;
- II - gerir, em conjunto com o Presidente e, considerando as deliberações do Conselho, o Fundo Municipal de Trânsito, propondo políticas de aplicação dos seus recursos;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre as proposições do Conselho quanto às ações de mobilidade urbana;



IV - submeter ao Conselho o Plano de Aplicação dos recursos inerentes ao Fundo Municipal de Trânsito, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações relativas ao Fundo Municipal de Trânsito, depois de aprovadas pelo Conselho;

VI - ordenar empenhos das despesas do Fundo Municipal de Trânsito na impossibilidade do presidente;

VII - preparar as demonstrações gerenciais mensais encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;

VIII - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Trânsito e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;

IX - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo Municipal de Trânsito;

X - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Trânsito;

XI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;

XII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Trânsito, submetendo aos interessados;

Art. 8º Compete ao Secretário Executivo

I - dar suporte e coordenar o gerenciamento das ações às reuniões do colegiado, bem como assessorar o Presidente e o Vice-presidente do COMUTRAN;

II – redigir atas e atos do Conselho Municipal de Transito e Transportes – COMUTRAN;

III - acompanhar as reuniões das Comissões, Câmaras Temáticas e Grupos Setoriais;

IV - manter os controles necessários sobre os convênios firmados.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.



Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, por solicitação de um terço de seus membros ou pelas Câmaras Temáticas Constituídas.

Art. 10 As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;

§ 1º As reuniões terão convocação por Escrito, ou Via Correio Eletrônico, ou Diário Oficial do Município ou Grupo de Trabalho com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias;

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas presenciais ou em modo remoto através de plataformas digitais de vídeo conferência;

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 11 Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata, gravadas e assegurada a publicidade por meio do portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Cruz Machado.

Art. 12 Todas as Secretarias Municipais deverão prestar apoio estrutural e técnico para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Trânsito.

Capítulo III **DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Art. 13 Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito do Município de Cruz Machado, órgão de Regime Especial, dotado de autonomia administrativa, com o objetivo de dar suporte às ações Municipais, em atendimento ao disposto no art. 24 da Lei nº [9.503](#) de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Parágrafo Único: O Fundo Municipal de Trânsito estará vinculado a Secretaria Municipal de Transportes.

SEÇÃO I **DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

Art. 14 Constituirá o Ativo identificado com o Fundo Municipal de Trânsito:

I - recursos advindos por força do Código de Trânsito Brasileiro;

II - dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;



III - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governamentais ou não, voltadas para o objetivo do Fundo Municipal de Trânsito;

IV - recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;

V - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - recursos provenientes de taxas, licenças, vistorias, alvarás e demais dotações provenientes do Trânsito;

VII – as infrações de trânsito destinadas ao município.

VIII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Trânsito serão depositados em conta especial, vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no Município.

§ 2º A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerando o fluxo de caixa.

§ 3º Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Trânsito.

SEÇÃO II

DO PASSIVO RELACIONADO AO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 15 Constituirão o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito as obrigações de qualquer natureza, que venham a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas cuja temática seja a mobilidade urbana.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 16 O orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais referentes ao Trânsito e à Mobilidade Urbana no Município de Cruz Machado, no concernente à Sinalização, Engenharia de tráfego, de campo, Policiamento e Educação de trânsito.

Art. 17 A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.



Art. 18 A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, de informar e concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 19 A contabilidade emitirá relatórios mensais ou anuais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo único. Entende-se por relatórios de gestão os balancetes de receita e despesa relativas ao Fundo Municipal de Trânsito e demais demonstrações exigidas pelo Conselho.

SEÇÃO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 Imediatamente após a aprovação, pelo Executivo Municipal, do detalhamento do orçamento próprio do Fundo Municipal de Trânsito, o Conselho aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas para questões de Trânsito e Mobilidade Urbana no Município de Cruz Machado.

Art. 21 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 22 A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal em relação ao trânsito, prevista no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

Art. 23 A realização de despesas obedecerá aos princípios do estatuto jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

Art. 24 A movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal do Trânsito dar-se-á sempre através do Setor Financeiro do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas relativas ao Trânsito e à Mobilidade Urbana no Município de Cruz Machado, devendo constar a assinatura do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 25 A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Art. 26 O Executivo Municipal no exercício das atribuições, fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos nos artigos 24 e 25 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 27 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo naquilo que couber.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 19 de outubro de 2.021.

Antônio Luís Szaykowski
Prefeito Municipal